



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

5ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

AVENIDA DR ABRAÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001186-61.2018.8.26.0050**
 Classe – Assunto: **Transferência Entre Estabelecimentos Penais - Pena Privativa de Liberdade**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Fernando Gonçalves dos Santos**

Vistos.

1 . Anota-se o recebimento e a ciência do Juízo em relação às novas informações documentais acostadas pelo digníssimo requerente da medida cautelar, bem como em relação às informações prestadas pelos Senhores Secretários de Estado da Administração Penitenciária e Segurança Pública de São Paulo.

2 . Verificada a quebra do segredo de justiça decretado nestes autos a partir da publicação de matéria veiculada por "Folha de S. Paulo", às 20h00 do dia 2.Dez.2018, sob o título "**Promotoria pede à Justiça transferência de Marcola e outros 14 presos do PCC**".

A reportagem tornou público o requerimento e praticamente a integralidade do conteúdo destes autos, implicando inequívoca violação ao despacho que decretou o segredo de justiça, quando dele tinham conhecimento apenas o representante do Ministério Público que figura como requerente, a Diretora de Departamento (DECRIM), o servidor designado para cumprimento dos atos do processo, os dois Secretários de Estado e este Juiz de Direito.

A violação é grave, configura possível prática de crime penal a ser investigada no tempo certo.

Senão, vejamos:

2.1. A divulgação pública (nacional) simplesmente destruiu o sigilo imprescindível para a possível adoção da transferência da cúpula organização criminosa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

5ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

AVENIDA DR ABRAÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Vale dizer, a medida envolve operação delicadíssima que deve ser feita, caso ordenada, "da noite para o dia", com absoluta discricção, de modo a poder contar com o "elemento surpresa", tudo com o escopo de dificultar a prévia organização em reação por parte dos integrantes da ORCRIM.

2.2. Ao publicizar tão sensível procedimento judicial sigiloso, o veículo de comunicação prejudicou sobremaneira o tempo da entrega da prestação jurisdicional, expôs ou majorou o risco à integridade física e à própria vida de várias pessoas, notadamente do Doutor Promotor de Justiça requerente da medida e também deste Magistrado, além de notabilizar o desrespeito, a desconsideração, enfim, a impressionante falta de compromisso profissional com a lei e a ordem do país.

A violação do sigilo, aqui, equivale, por exemplo, à criminosa revelação ao público em geral, e portanto aos "investigados" alvos de uma grande operação de investigação, dando conta que o Ministério Público protocolizou um requerimento de interceptação telefônica contra Fulano de tal e seus sócios.

Francamente, o aqui ocorrido é mesmo surreal!

E extremamente grave!

Cito apenas algumas das consequências concretas verificadas após a quebra do segredo de justiça decretado nestes autos:

- o Promotor de Justiça requerente e um Coordenador de Região da SAP foram "encomendados", caso a transferência seja determinada (divulgado diariamente, inclusive pela própria empregadora do responsável pelo grande "furo de reportagem");

- a Justiça de São Paulo é cobrada diariamente pela decisão sobre a ordem de transferência, ou então é "acusada" de omissão, e o que é pior, declarada acovardada por um imaginário acordo Estado/ORCRIM com o objetivo de controlar a criminalidade e o crime organizado.

O país da piada pronta precisa efetivamente contar com uma imprensa totalmente séria e responsável. Um jornalismo que precise, talvez, melhor refletir sobre o seu verdadeiro papel na divulgação de informações envolvendo o combate ao crime



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
5ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
AVENIDA DR ABRAÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

organizado. Repensar, enfim, se está a ajudar ou simplesmente a atrapalhar o próprio interesse coletivo.

3 . As informações da Secretaria da Administração Penitenciária vieram aos autos apenas em 13/12/2018.

É imperativo que o Juízo avalie os "efeitos colaterais" que possam advir de suas decisões. E, nesse aspecto, houve substancial agravamento do quadro de risco aos quais estão expostos civis e integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado com uma possível transferência dos líderes do "pcc". Esse agravamento, repita-se, ocorreu a partir da quebra do segredo de justiça decretado nestes autos, e agora com a aproximação da saída temporária de mais de 33.000 condenados em regime semiaberto do Estado, por ocasião da comemoração de Natal e Ano Novo, que será iniciada em poucos dias.

Posto isso, em que pese o quadro gravíssimo retratado por ocasião da reiteração do requerimento a fls. 290/292, opto por buscar a medida que se mostra prudente para o momento, com o objetivo de preservar a integridade e a vida de pessoas inocentes, para determinar o aguardo do encerramento da saída temporária dos milhares de presos de regime semiaberto (mais de 33.000 detentos), considerando o fato de não dispor o Estado de São Paulo de equipamento para a monitoração eletrônica do gigantesco número de "presos soltos".

Mantido o segredo de justiça, voltem-me conclusos os autos no primeiro dia útil após o recesso forense.

Dê-se conhecimento desta decisão ao Ministério Público.

São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SORCI

Juiz de Direito Titular

5ª Vara das Execuções Criminais Central

(assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006)